

## Planilha1

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
1	Aviões monomotores com qualquer tipo de motor:
1.1	- de peso bruto até 1.000kg;
1.2	- de peso bruto acima de 1.000kg.
2	Aviões monomotores ou bimotores, de uso exclusivamente agrícola, independentemente de peso, com qualquer tipo de motor ou propulsão.
3	Aviões multimotores com motor de combustão interna:
3.1	- de peso bruto até 3.000kg;
3.2	- de peso bruto acima de 3.000kg até 6.000kg;
3.3	- de peso bruto acima de 6.000kg.
4	Aviões turboélices, monomotores ou multimotores:
4.1	- com peso bruto até 8.000kg;
4.2	- com peso bruto acima de 8.000kg.
5	Aviões turbojatos:
5.1	- com peso bruto até 15.000kg;
5.2	- com peso bruto acima de 15.000kg.
6	Helicópteros
7	Planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto
8	Outras aeronaves
9	Pára-quedas giratórios
10	Simuladores de vôo e suas partes e peças separadas
11	Pára-quedas, suas partes, peças e acessórios
12	Catapultas e outros engenhos de lançamento semelhantes e suas partes e peças separadas
13	Partes, peças, matérias-primas, acessórios ou componentes separados, dos produtos relacionados nos itens 1 a 10 e 14 a 16 desta Parte (Redação dada pelo Decreto Nº 46119 DE 28/12/2012). Nota LegisWeb: Redação Anterior: Partes, peças, acessórios ou componentes separados, dos produtos dos itens 1 a 9, 15 e 16 desta Parte
14	Equipamentos, gabaritos, ferramental e material de uso ou consumo, empregados na fabricação de aeronaves e simuladores
15	Aviões militares monomotores ou multimotores:
15.1	- de treinamento militar, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor;
15.2	- de combate, com qualquer peso bruto, motor turboélice ou turbojato;
15.3	- de sensoramento, vigilância ou patrulhamento, inteligência eletrônica ou calibração de auxílio à navegação aérea, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor;
15.4	- de transporte cargueiro e de uso geral, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor.

Planilha1

16	Helicópteros militares, monomotores ou multimotores, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor
17	Partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados, para fabricação dos produtos relacionados nos itens 1 a 10 e 14 a 16 desta Parte, na importação por empresas nacionais da indústria aeronáutica (Redação dada pelo Decreto Nº 46119 DE 28/12/2012). Nota LegisWeb: Redação Anterior: Partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados, para fabricação dos produtos dos itens 1 a 9, 15 e 16 desta Parte, na importação por empresas nacionais da indústria aeronáutica